

ESTATUTO

PREÂMBULO

Este Estatuto foi aprovado pela Convenção Nacional Extraordinária, realizada no dia 20 de março de 1996, sofrendo alterações nas Convenções Nacionais de 11 de novembro de 1997, 11 de novembro de 1999, 03 de abril de 2001, 04 de abril de 2003, 07 de abril de 2005, 03 de abril de 2007, 02 de abril de 2009, 12 de abril de 2011, 11 de abril de 2013, 14 de abril de 2015, e 06 de abril de 2017 que autorizou a Comissão Executiva Nacional a realizar as alterações estatutárias que passam a vigorar a partir da data da sua aprovação em 05 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DO PROGRESSISTAS E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Progressistas, com denominação abreviada PP, pessoa jurídica de direito privado, é partido político com sede, domicílio e foro em Brasília-DF, adota o número 11, rege-se por este Estatuto que define sua estrutura interna, organização e funcionamento, e orienta sua ação pelo Programa aprovado em Convenção Nacional.

Parágrafo único. O Progressistas é integrado pelos filiados às legendas originárias que pelas fusões e incorporações lhe deram origem, e por todos os cidadãos que nele se inscreveram ou vierem a se inscrever, aceitando seu Programa e seus princípios programáticos, e exerce suas atividades nos limites da autonomia política do Estado Democrático de Direito.

CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 2º A filiação partidária, de caráter permanente e com validade em todo o território nacional, será feita em ficha própria, em 2 (duas) vias, onde constará declaração de aceitação do Programa do Partido.

Parágrafo único. Só pode filiar-se ao Partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos

Art. 3º A filiação deverá ser realizada perante a Comissão Executiva Municipal em que o filiando for eleitor ou no sítio do Partido na internet ou, excepcionalmente, perante a Comissão Executiva Nacional ou Estadual, que a encaminhará à Comissão Executiva Municipal em que o filiando for eleitor.

§ 1º Completada a filiação, a Comissão Executiva Municipal em que o filiando for eleitor arquivará a primeira via.

§ 2º A segunda via pertencerá ao filiando, e será documento bastante para

comprovar, em juízo ou fora dele, sua filiação.

§ 3º Tratando-se de ex-Governador e Governador, ex-Presidente da República e Presidente da República a filiação partidária ao Partido só será válida se realizada perante a Comissão Executiva Nacional.

Art. 4º Realizada a filiação, deverá ser afixado edital, na sede do Diretório Municipal respectivo, assinado pelo Presidente ou Secretário-Geral, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias para impugnação.

§ 1º A filiação poderá ser impugnada por qualquer filiado, por escrito, assegurado o mesmo prazo previsto no *caput* para contestação.

§ 2º Decorridos os prazos previstos, se houver impugnação a Comissão Executiva Municipal decidirá sobre a filiação no prazo de 3 (três).

§ 3º Da decisão denegatória caberá recurso sem efeito suspensivo à Comissão Executiva Estadual, no prazo de 3 (três) dias da data da notificação do filiando.

§ 4º Decorrido o prazo do § 1º sem impugnação ou do § 2º sem manifestação da Comissão Executiva Municipal, será considerado deferido o pedido de filiação.

§ 5º A data da filiação, para todos os efeitos de fato e de direito, será aquela aposta na ficha de filiação quando do recebimento pela Comissão Executiva Municipal.

§ 6º Para fins de filiação partidária, a Comissão Executiva Estadual do Distrito Federal tem competência concorrente de Comissão Executiva Municipal.

Art. 5º Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, a Comissão Executiva Municipal deverá remeter, aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária, para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.

Art. 6º O cancelamento da filiação partidária ocorrerá por:

- I - morte;
- II - perda dos direitos políticos;
- III - expulsão;
- IV - desfiliação voluntária;
- V - filiação a outro partido.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO PARTIDO

Art. 7º São membros do Partido:

- I - fundadores: os filiados às legendas originárias que por meio de incorporações e

fusões deram origem ao Progressistas;

II - efetivos: os que se filiam ao Progressistas nos termos deste Estatuto;

III - beneméritos: os referidos no inciso I e que tenham prestado relevantes serviços às legendas originárias.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art. 8º São órgãos do Partido, nas respectivas circunscrições:

I - deliberativos:

- a) Convenção Nacional;
- b) Convenções Estaduais;
- d) Convenções Municipais;

II - direção e ação:

- a) Diretório Nacional;
- b) Diretórios Estaduais;
- d) Diretórios Municipais;
- f) Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais;
- g) Comissões Provisórias Estaduais e Municipais;

III - ação parlamentar, as Bancadas parlamentares:

- a) no Congresso Nacional;
- b) nas Assembleias Legislativas;
- c) na Câmara Legislativa;
- d) nas Câmaras de Vereadores;

IV - apoio:

- a) Conselhos Fiscais;
- b) Conselhos Consultivos;
- c) Conselhos de Ética;
- d) Movimentos Trabalhistas;
- e) Movimentos da Juventude até 35 anos;
- f) Movimentos Rurais;

- g) Movimentos da Mulher;
 - h) Movimentos de Servidores Públicos;
 - i) Movimentos afrodescendentes;
 - j) Comitês de Campanha, Urbanos, Rurais e de Bairro;
 - k) Comissões Técnicas;
 - l) outros órgãos de apoio criados pela respectiva Comissão Executiva;
- V - Fundação Milton Campos.

§ 1º Para efeito da organização do Partido, o Distrito Federal é equiparado a Estado da Federação, sem municípios.

§ 2º No Distrito Federal ou nos Municípios com população superior a um milhão de habitantes, a Comissão Executiva Estadual do Distrito Federal ou a Comissão Executiva Municipal poderá designar para cada Zona Eleitoral uma Comissão Executiva Zonal, com a mesma composição da Comissão Executiva Municipal, apenas para efeito de organização partidária, sem personalidade jurídica, sem registro perante a Justiça Eleitoral e sem a disponibilização de quaisquer recursos financeiros ou materiais.

§ 3º Os Movimentos terão assegurado o direito a um representante em cada Diretório e têm sua organização regida por este Estatuto, enquanto os Comitês de Campanha e as Comissões Técnicas terão sua organização estabelecida pelas respectivas Comissões Executivas.

§ 4º A Fundação Milton Campos será organizada apenas a nível Nacional.

CAPÍTULO V DAS CONVENÇÕES

Art. 9º As Convenções serão convocadas:

- I - pelos respectivos Presidentes;
- II - pela maioria dos membros da Comissão Executiva;
- III - por mais de 1/3 (um terço) dos membros do Diretório;
- IV - por mais de 1/3 (um terço) dos filiados.

Art. 10. O Presidente da Comissão Executiva publicará o edital de convocação da Convenção com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º O edital de convocação indicará data, hora, local, matéria objeto de deliberação e autor da convocação.

§ 2º O edital de convocação será publicado na imprensa oficial ou em jornal local, regional ou nacional, ou na falta destes em rádio, alto-falante, ou afixação na Câmara de

Vereadores ou no Cartório Eleitoral.

§ 3º Presidirá a Convenção o Presidente da respectiva Comissão Executiva.

Art. 11. O livro de atas da Convenção será aberto e rubricado pelo Presidente da Comissão Executiva, a lista de presença dos convencionais antecederá a lavratura da Ata da Convenção no mesmo livro, e esta será encerrada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 12. Nas Convenções é permitido o voto cumulativo, sendo aquele dado por um mesmo convencional por mais de um título, computando-se para efeito de quórum.

Art. 13. As deliberações serão tomadas por voto secreto ou por aclamação, a critério do Presidente, em qualquer caso vedado o voto por procuração.

Art. 14. As Convenções Nacional e Estaduais reunir-se-ão preferencialmente na Capital Federal e Capitais Estaduais, respectivamente, ou em outro local, a juízo do Presidente da Comissão Executiva.

Art. 15. Compete à Comissão Executiva Nacional fixar o Calendário das Convenções Estaduais e Nacional, bem como compete à Comissão Executiva Estadual fixar o Calendário das Convenções Municipais.

§ 1º É nula a Convenção Estadual ou Municipal se realizada em desobediência ao calendário fixado na forma do *caput*.

§ 2º A Convenção Nacional para eleição do Diretório Nacional ocorrerá na segunda quinzena do mês de abril por ocasião do término seu mandato.

§ 3º A Convenção para a escolha de candidatos será realizada nos prazos estabelecidos em lei.

§ 4º A Convenção poderá delegar poderes à Comissão Executiva para escolher os candidatos e celebrar coligações.

Art. 16. Poderá ser constituído Diretório:

I - Nacional, desde que haja no mínimo 9 (nove) Diretórios Estaduais constituídos;

II - Estadual, o Estado que conte com no mínimo 1/5 (um quinto) de Diretórios Municipais constituídos;

III - Distrito Federal, conte com no mínimo 1000 (um mil) eleitores filiados;

IV - Municipal, o Município que conte com no mínimo 100 (cem) eleitores filiados.

Parágrafo único. Para a constituição do seu Diretório Estadual, o Partido no Distrito Federal está desobrigado do cumprimento do inciso II, haja vista a Capital da República não ser subdividida em Municípios e não haver eleições Municipais.

Art. 17. Somente poderão participar da Convenção os eleitores filiados ao Partido até 30 (trinta) dias antes da sua realização.

Art. 18. Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição e estar com a filiação deferida pelo Partido no prazo legal.

Art. 19. O registro de chapas para a eleição do Diretório ou para a escolha de candidatos será requerido por no mínimo 5% (cinco por cento) dos convencionais.

§ 1º O pedido de registro de chapas será apresentado à respectiva Secretaria-Geral até 3 (três) dias da data da Convenção, poderá ser impugnado por qualquer filiado até 2 (dois) dias da data da Convenção, e será decidido pela respectiva Comissão Executiva até a véspera da Convenção.

§ 2º Não é permitido ao candidato pertencer a mais de uma chapa, apresentar chapa incompleta ou candidaturas avulsas.

§ 3º Aos detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, e aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo Partido.

Art. 20. Havendo mais de uma chapa, será considerada integralmente eleita a que obtiver mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos, do contrário os lugares a preencher serão distribuídos proporcionalmente entre si, inclusive os de suplentes.

Art. 21. É facultado ao Partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado, cujo registro deverá ser requerido até 10 (dez) dias contados do fato ou da notificação do Partido da decisão judicial que deu origem à substituição.

§ 1º A Comissão Executiva respectiva se reunirá na forma deste Estatuto para a escolha do candidato substituto, majoritário ou proporcional, cuja indicação poderá ser feita até o momento da reunião por qualquer dos seus membros.

§ 2º Nas eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá fazer-se por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência.

§ 3º Tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias antes do pleito, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo.

Art. 22. Nenhuma função ou cargo públicos impedirá a participação nos órgãos do Partido, salvo impedimento legal.

Art. 23. É nula a Convenção Estadual ou Municipal se realizada em desobediência a este Estatuto ou demais normas regulamentares do Partido.

SEÇÃO I

Da Convenção Nacional

Art. 24. A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido e é constituída pelos:

- I - Membros do Diretório Nacional;
- II - Representantes do Partido no Congresso Nacional;
- III - Delegados eleitos pelas Convenções Estaduais;
- IV - Presidentes dos Diretórios Estaduais;
- V - Presidentes das Comissões Provisórias Estaduais;
- VI - Presidentes Nacionais dos órgãos de apoio;
- VII - Líder do Partido no Senado Federal;
- VIII - Líder do Partido na Câmara dos Deputados.

Art. 25. Compete à Convenção Nacional:

- I - eleger os membros do Diretório Nacional;
- II - eleger os membros Nacionais dos Conselhos Fiscal, Consultivo, e de Ética;
- III - escolher os candidatos a Presidência e a Vice-Presidência da República;
- IV - aprovar as coligações, no âmbito Nacional;
- V - aprovar o Plano de Governo do candidato à Presidência da República;
- VI - resolver sobre a extinção, fusão ou incorporação do Partido a outro;
- VII - dissolver o Diretório Nacional.

Parágrafo único. A Convenção Nacional poderá delegar ou autorizar a Comissão Executiva Nacional a praticar todo e qualquer ato administrativo urgente ou necessário *ad referendum* da Convenção Nacional.

Art. 26. A Convenção Nacional delibera com a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) dos seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples.

SEÇÃO II

Da Convenção Estadual

Art. 27. A Convenção Estadual é constituída pelos:

- I - Membros do Diretório Estadual;
- II - Representantes do Partido no Congresso Nacional;
- III - Representantes do Partido na Assembleia ou Câmara Legislativa;
- IV - Governador e Vice-Governador;

V - Delegados eleitos pelas Convenções Municipais;

VI - Presidentes dos Diretórios Municipais;

VII - Presidentes das Comissões Provisórias Municipais;

VIII - Líder do Partido na Assembleia ou Câmara Legislativa.

Art. 28. Compete à Convenção Estadual:

I - eleger os membros do Diretório Estadual;

II - eleger os membros Estaduais dos Conselhos Fiscal, Consultivo, e de Ética;

III - eleger os Delegados à Convenção Nacional;

IV - escolher os candidatos a Governador e Vice-Governador, Senador da República e Suplentes, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

V - aprovar as coligações, no âmbito Estadual;

VI - aprovar o Plano de Governo do candidato a Governador.

Parágrafo único. As deliberações da Convenção Estadual estão sujeitas às diretrizes da Comissão Executiva Nacional, sob pena de nulidade.

Art. 29. Os Delegados à Convenção Nacional serão eleitos na mesma Convenção que eleger o Diretório Estadual.

§ 1º Serão 2 (dois) os Delegados à Convenção Nacional, mais o equivalente ao número de representantes no Congresso Nacional, Assembleia ou Câmara Legislativa, com domicílio na respectiva unidade federativa, e suplentes em igual número, convocados pela ordem cronológica de sua colocação na chapa.

§ 2º As Comissões Executivas Estaduais enviarão à Comissão Executiva Nacional relação nominal dos Delegados eleitos em Convenção, com base na qual serão expedidas as credenciais que os habilitarão a participar e votar na Convenção Nacional.

Art. 30. As Convenções Estaduais deliberam com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples.

SEÇÃO III

Da Convenção Municipal

Art. 31. A Convenção Municipal é constituída pelos:

I - Membros do Diretório Municipal;

II - Representantes do Partido no Congresso Nacional, com domicílio no Município;

III - Representantes do Partido na Assembleia Legislativa, com domicílio no Município;

IV - Vereadores;

V - Prefeito e Vice-Prefeito;

VI - Líder do Partido na Câmara de Vereadores.

Art. 32. Compete à Convenção Municipal:

I - eleger os membros do Diretório Municipal;

II - eleger os membros Municipais dos Conselhos Fiscal, Consultivo, e de Ética;

III - eleger os Delegados à Convenção Estadual;

IV - escolher os candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, e Vereador;

V - aprovar as coligações, no âmbito Municipal;

VI - aprovar o Plano de Governo do candidato a Prefeito.

Parágrafo único. As deliberações da Convenção Municipal estão sujeitas às diretrizes da Comissão Executiva Nacional, sob pena de nulidade.

Art. 33. Os Delegados à Convenção Estadual serão eleitos na mesma Convenção que eleger o Diretório Municipal.

§ 1º Serão 2 (dois) os Delegados à Convenção Estadual, mais o equivalente ao número de representantes no Congresso Nacional e Assembleia Legislativa, com domicílio no respectivo Município, e suplentes em igual número, convocados pela ordem cronológica de sua colocação na chapa.

§ 2º As Comissões Executivas Municipais enviarão à Comissão Executiva Estadual relação nominal dos Delegados eleitos em Convenção, com base na qual serão expedidas as credenciais que os habilitarão a participar e votar na Convenção Estadual.

Art. 34. As Convenções Municipais deliberam com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO VI DOS DIRETÓRIOS

Art. 35. Os Diretórios serão convocados:

I - pelos respectivos presidentes;

II - pela maioria dos membros da Comissão Executiva;

III - por mais de 1/3 (um terço) dos membros do Diretório;

IV - por mais de 1/3 (um terço) dos filiados.

Art. 36. O Presidente do Diretório respectivo publicará o edital de convocação da reunião com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º O edital de convocação indicará data, hora, local, matéria objeto de deliberação e autor da convocação.

§ 2º O edital de convocação será publicado na imprensa oficial ou em jornal local, regional ou nacional, ou na falta destes em rádio, alto-falante, ou afixação na Câmara de Vereadores ou no Cartório Eleitoral.

§ 3º Presidirá a reunião o Presidente da respectiva Comissão Executiva.

Art. 37. Os Diretórios e os demais órgãos do Partido terão mandato de 2 (dois) anos, e seus membros serão considerados automaticamente empossados logo após a proclamação dos resultados das respectivas Convenções.

Art. 38. O presidente da Convenção respectiva convocará de viva voz, ao fim da Convenção, o Diretório eleito e empossado para eleger a Comissão Executiva respectiva e seus suplentes, facultando o registro de chapas, caso contrário a convocação deverá obedecer ao disposto nos arts. 35 e seguintes deste Estatuto.

Parágrafo único. Não é permitido ao candidato pertencer a mais de uma chapa, apresentar chapa incompleta ou candidaturas avulsas.

Art. 39. Em caso de vacância, ausência, licença ou impedimento de membros do Diretório, serão convocados suplentes pelo Presidente da Comissão Executiva, obedecendo-se à ordem numérica de colocação.

SEÇÃO I

Do Diretório Nacional

Art. 40. O Diretório Nacional é eleito pela Convenção Nacional e terá 300 (trezentos) membros titulares e até 200 (duzentos) suplentes.

Art. 41. Compete ao Diretório Nacional:

I - eleger, inclusive no caso de vaga, os membros da Comissão Executiva Nacional;

II - julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo único. As decisões do Diretório Nacional, nos recursos que lhe forem interpostos, serão terminativas.

Art. 42. O Diretório Nacional delibera com a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) dos seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples.

SEÇÃO II

Dos Diretórios Estaduais

Art. 43. O Diretório Estadual é eleito pela Convenção Estadual e terá no mínimo 71 (setenta e um) e no máximo 141 (cento e quarenta e um) membros titulares, incluído o

Líder na Assembleia ou Câmara Legislativa, e 1/3 (um terço) de suplentes.

Art. 44. Compete ao Diretório Estadual:

I - eleger, inclusive no caso de vaga, os membros da Comissão Executiva Estadual;

II - julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva Estadual.

Art. 45. Os Diretórios Estaduais deliberam com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples.

SEÇÃO III

Dos Diretórios Municipais

Art. 46. O Diretório Municipal é eleito pela Convenção Municipal e terá no mínimo 15 (quinze) e no máximo 45 (quarenta e cinco) membros titulares, incluído o Líder na Câmara de Vereadores, e 1/3 (um terço) de suplentes.

Art. 47. Compete ao Diretório Municipal:

I - eleger, inclusive no caso de vaga, os membros da Comissão Executiva Municipal;

II - julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva Municipal.

Art. 48. Os Diretórios Municipais deliberam com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

Art. 49. As Comissões Executivas serão convocadas:

I - pelos respectivos Presidentes;

II - pela maioria dos membros da Comissão Executiva.

Art. 50. O Presidente da Comissão Executiva respectiva enviará aos seus membros o edital de convocação da reunião com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 1º O edital de convocação indicará data, hora, local, matéria objeto de deliberação e autor da convocação.

§ 2º Os membros da Comissão Executiva serão notificados pessoalmente por qualquer meio idôneo, físico ou eletrônico.

§ 3º Presidirá a reunião o Presidente da respectiva Comissão Executiva.

§ 4º Excepcionalmente em casos urgentes a juízo do Presidente a convocação poderá

dispensar o interstício previsto no *caput*.

Art. 51. Nas reuniões da Comissão Executiva é permitido o voto cumulativo, sendo aquele dado por um mesmo membro por mais de um título, computando-se para efeito de quórum.

Art. 52. A Comissão Executiva terá mandato coincidente com o Diretório, e seus membros serão considerados automaticamente empossados logo após a proclamação dos resultados das respectivas eleições.

Art. 53. Em caso de vacância, ausência, licença ou impedimento de membros da Comissão Executiva, serão convocados suplentes pelo Presidente da Comissão Executiva, obedecendo-se à ordem numérica de colocação.

SEÇÃO I

Da Comissão Executiva Nacional

Art. 54. A Comissão Executiva Nacional é eleita pelo Diretório Nacional e terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) Presidente;
- II - 20 (vinte) Vice-Presidentes;
- III - 1 (um) Secretário-Geral;
- IV - 3 (três) Secretários;
- V - 1 (um) Tesoureiro-Geral;
- VI - 3 (três) Tesoureiros;
- VII - 70 (setenta) Membros;
- VIII - Líder do Partido no Senado Federal;
- IX - Líder do Partido na Câmara dos Deputados;
- X - 20 (vinte) Suplentes.

Art. 55. Compete à Comissão Executiva Nacional:

- I - dirigir, no âmbito Nacional, as atividades partidárias, em toda a sua plenitude;
- II - nomear e destituir os membros dos Comitês de Campanha e Comissões Técnicas Nacionais, e da Fundação Milton Campos;
- III - criar e extinguir outros órgãos de apoio, quando necessário;
- IV - promover a reforma, alteração e registro do Estatuto, do Programa e das normas regulamentares dos órgãos partidários;
- V - baixar Resoluções estabelecendo normas gerais e específicas do Partido;

- VI - administrar o patrimônio social, adquirir, alienar ou hipotecar bens;
- VII - manter atualizada a sua escrituração contábil, promovendo os registros em livros ou processamento de dados, prestando contas de cada exercício nos prazos legais;
- VIII - promover o registro dos seus candidatos do Partido à Presidência e à Vice-Presidência da República perante a Justiça Eleitoral e desenvolver as respectivas campanhas eleitorais;
- IX - processar, julgar e aplicar as sanções disciplinares da sua competência;
- X - apurar e promover a responsabilidade dos Diretórios e Comissões Executivas Estaduais e seus demais órgãos partidários, decidindo diretamente sobre sua dissolução, reorganização ou extinção;
- XI - julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões dos órgãos Estaduais;
- XII - aprovar o pedido de filiação de ex-Governador e Governador, ex-Presidente da República e Presidente da República;
- XIII - adotar providências para o fiel cumprimento do Estatuto, do Programa e das normas regulamentares dos órgãos partidários;
- XIV - aprovar a linha político-partidária a ser seguida em todo o território nacional;
- XV - fixar as regras de funcionamento da Convenção Nacional e do Diretório Nacional;
- XVI - fixar o Calendário das Convenções Estaduais e Nacional;
- XVII - anular Convenções já realizadas e cancelar ou suspender a realização de quaisquer Convenções Estaduais, nos termos da lei e deste Estatuto;
- XVIII - repassar para a Fundação Milton Campos os recursos públicos obrigatórios por lei;
- XIX - remeter às Comissões Executivas Estaduais e aos demais órgãos partidários cópias das suas deliberações para cumprimento pleno;
- XX - aprovar o hino, as cores, o escudo e o símbolo do Partido e divulgá-los em todo o território nacional;
- XXI - quando for o caso, examinar as prestações de contas, inclusive as das campanhas eleitorais Nacionais, Estaduais e Municipais, tomando as providências necessárias;
- XXII - credenciar delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral, até o número de 5 (cinco), com representação perante o Tribunal Regional Eleitoral, quaisquer Tribunais ou Juízes Eleitorais, bem como seus Procuradores perante a Justiça Eleitoral e o foro em geral, e dar assistência jurídica, quando possível, aos órgãos Estaduais e Municipais, quando necessário;
- XXIII - designar Comissões Provisórias Estaduais;

XXIV - aprovar os planos de ação partidária e política, bem como o regimento interno elaborados pelos Movimentos;

XXV - fixar os critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), mediante Resolução, nos termos do art. 16-C, § 7º da Lei nº 9.504/97, com a redação dada pela Lei nº 13.487/2017;

XXVI - fixar os critérios complementares de escolha e substituição dos candidatos e o regime das coligações nas eleições majoritárias;

XXVII - prorrogar por até 1 (um) ano o mandato do Diretório Nacional e demais órgãos Nacionais ou dos Diretórios Estaduais e demais órgãos Estaduais.

Art. 56. A Comissão Executiva Nacional delibera com a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) dos seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. A decisão do inciso IV do artigo anterior exige a aprovação da maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva Nacional.

SEÇÃO II

Das Comissões Executivas Estaduais

Art. 57. A Comissão Executiva Estadual é eleita pelo Diretório Estadual e terá a seguinte composição:

I - 1 (um) Presidente;

II - 3 (três) Vice-Presidentes;

III - 1 (um) Secretário-Geral;

IV - 2 (dois) Secretários;

V - 1 (um) Tesoureiro-Geral;

VI - 2 (dois) Tesoureiros;

VII - 11 (onze) Membros;

VIII - Líder do Partido na Assembleia ou Câmara Legislativa;

IX - 11 (onze) Suplentes.

Art. 58. Compete à Comissão Executiva Estadual:

I - dirigir, no âmbito Estadual, as atividades partidárias e, respeitada a orientação Nacional, definir a atuação política e parlamentar no Estado;

II - nomear e destituir os membros dos Comitês de Campanha e Comissões Técnicas Estaduais;

III - baixar Resoluções para vigência no Estado, respeitadas as diretrizes da Comissão Executiva Nacional;

IV - administrar o patrimônio social do Partido no Estado, podendo adquirir, alienar ou hipotecar bens;

V - manter atualizada a sua escrituração contábil, promovendo os registros em livros ou processamento de dados, prestando contas de cada exercício nos prazos legais;

VI - promover o registro dos candidatos do Partido a cargos eletivos perante a Justiça Eleitoral e desenvolver as respectivas campanhas eleitorais;

VII - processar, julgar e aplicar as sanções disciplinares da sua competência;

VIII - apurar e promover a responsabilidade dos Diretórios e Comissões Executivas Municipais, bem como de todos os demais órgãos partidários, decidindo diretamente sobre sua dissolução, reorganização ou extinção;

IX - julgar os recursos interpostos das decisões dos órgãos Municipais;

X - adotar providências para o fiel cumprimento do Estatuto, do Programa e das normas regulamentares dos órgãos partidários;

XI - aprovar a linha político-partidária a ser seguida no Estado;

XII - fixar as regras de funcionamento da Convenção Estadual e do Diretório Estadual;

XIII - fixar o Calendário das Convenções Municipais;

XIV - anular Convenções já realizadas e cancelar ou suspender a realização de quaisquer Convenções Municipais;

XV - remeter cópia das suas deliberações à Comissão Executiva Nacional e às Comissões Executivas Municipais;

XVI - credenciar delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral, até o número de 4 (quatro), com representação perante o Tribunal Regional Eleitoral e os Juízes Eleitorais do respectivo Estado, do Distrito Federal ou Território Federal;

XVII - designar Comissões Provisórias Municipais, de acordo com as disposições deste Estatuto.

XVIII - promover a anotação do Diretório Estadual perante a Justiça Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da realização da Convenção.

Art. 59. As Comissões Executivas Estaduais se instalam com qualquer número e as deliberações se dão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO III

Das Comissões Executivas Municipais

Art. 60. A Comissão Executiva Municipal é eleita pelo Diretório Municipal e terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) Presidente;
- II - 2 (dois) Vice-Presidentes;
- III - 1 (um) Secretário-Geral
- IV - 1 (um) Secretário;
- V - 1 (um) Tesoureiro-Geral;
- VI - 1 (um) Tesoureiro;
- VII - 3 (três) Membros;
- VIII - Líder do Partido na Câmara de Vereadores;
- IX - 3 (três) Suplentes.

Art. 61. Compete à Comissão Executiva Municipal:

I - dirigir, no âmbito Municipal, as atividades partidárias e, respeitadas as orientações Nacional e Estadual, definir a atuação política e parlamentar no Município;

II - nomear e destituir os membros dos Comitês de Campanha e Comissões Técnicas Municipais;

III - baixar Resoluções para vigência no Município, respeitadas as diretrizes das Comissões Executivas Nacional e Estadual;

IV - administrar o patrimônio social do Partido no Município, podendo adquirir, alienar ou hipotecar bens;

V - manter atualizada a sua escrituração contábil, promovendo os registros em livros ou processamento de dados, prestando contas de cada exercício nos prazos legais;

VI - promover o registro dos candidatos do Partido a cargos eletivos perante a Justiça Eleitoral e desenvolver as respectivas campanhas eleitorais;

VII - processar, julgar e aplicar as sanções disciplinares da sua competência;

VIII - adotar providências para o fiel cumprimento do Estatuto, do Programa e das normas regulamentares dos órgãos partidários;

IX - aprovar a linha político-partidária a ser seguida no Município;

X - fixar as regras de funcionamento da Convenção Municipal e do Diretório Municipal;

XI - remeter cópia das suas deliberações à Comissão Executiva Estadual;

XII - credenciar delegados perante o Juiz Eleitoral, até o número de 3 (três), com representação perante o Juiz Eleitoral da respectiva jurisdição;

XIII - promover a anotação do Diretório Municipal perante a Justiça Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da realização da Convenção.

XIV - designar as Comissões Executivas Zonais, organizar e supervisionar as suas atividades;

XV - manter atualizado o cadastro dos filiados;

XVI - remeter ao Juízo Eleitoral, no prazo legal, a relação completa dos seus filiados.

Art. 62. As Comissões Executivas Municipais se instalam com qualquer número e as deliberações se dão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO IV

Dos Membros das Comissões Executivas

Art. 63. Compete aos Presidentes das Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais:

I - representar o Partido, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no grau de sua jurisdição;

II - convocar e presidir as Convenções, as reuniões dos Diretórios, das Comissões Executivas e, quando for o caso, dos demais órgãos do Partido;

III - autorizar a receita e a despesa;

IV - delegar competência e atribuições a outros membros da Comissão Executiva;

V - exigir dos demais membros e dos filiados o exato cumprimento dos seus deveres públicos, políticos e partidários;

VI - convocar, no caso de vacância, ausência, licença ou impedimento os suplentes na ordem de sua colocação na composição do órgão partidário;

VII - dirigir o Partido de acordo com as normas estatutárias e com as decisões dos seus órgãos deliberativos;

VIII - baixar Resoluções e outros atos normativos ou executivos do Partido no âmbito da jurisdição da sua competência;

XIX - prover e desprover os cargos dos serviços partidários.

§ 1º Compete ainda ao Presidente da Comissão Executiva Nacional praticar todos os atos de competência da Comissão Executiva Nacional previstos neste Estatuto *ad referendum* desta, submetendo-os ao órgão na sua primeira reunião subsequente.

§ 2º O Presidente da Comissão Executiva designará o Vice-Presidente que o substituirá nos casos de ausência, licença ou impedimento.

§ 3º Nos casos de vacância, ausência, licença ou impedimento de qualquer membro

da Comissão Executiva, o Presidente poderá indicar um dos membros da Comissão Executiva para responder pelo cargo.

Art. 64. Compete aos Vice-Presidentes:

I - substituir, quando indicado, o Presidente, nos casos de ausência, licença ou impedimento;

II - colaborar com o Presidente na solução dos assuntos de ordem política e administrativa;

III - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Presidente.

Art. 65. Compete ao Secretário-Geral:

I - substituir o Presidente na ausência dos Vice-Presidentes;

II - coordenar as atividades dos demais Secretários e dos órgãos do Partido, assegurando o cumprimento das decisões da Comissão Executiva;

III - admitir e dispensar pessoal administrativo;

IV - organizar as Convenções e reuniões do Partido;

V - elaborar, divulgar e distribuir as atividades e o noticiário referente ao Partido;

VI - redigir as atas das reuniões do Partido;

VII - publicar os atos oficiais do Partido;

VIII - orientar os órgãos de propaganda e informação do Partido, elaborando os planos de publicidade a serem aprovados pelas Comissões Executivas;

XIX - organizar a biblioteca do Partido;

X - promover e supervisionar os trabalhos de filiação Partidária, controlar e manter atualizados os registros cadastrais das filiações partidárias;

XI - organizar o trabalho de arregimentação partidária, mantendo atualizado o cadastro geral do Partido.

Art. 66. Compete ao Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários auxiliar o Secretário-Geral, e substituí-lo na ordem estabelecida, quando outro não for indicado.

Art. 67. Compete ao Tesoureiro-Geral:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, os valores e os bens do Partido;

II - efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

III - responsabilizar-se pela movimentação financeira e bancária do Partido;

IV - assinar, conjuntamente com o Presidente, ou outro membro da Comissão Executiva por ele designado, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira e contábil do Partido;

V - manter, rigorosamente em dia, a escrita contábil e orçamentária do Partido, promovendo permanentes ajustes na receita e na despesa;

VI - organizar o Balanço Financeiro anual do Partido nas datas próprias e submetê-lo ao Conselho Fiscal e à Justiça Eleitoral;

VII - elaborar a prestação de contas da movimentação financeira das Campanhas, para os fins previstos em lei;

IX - supervisionar os Comitês Financeiros da campanha eleitoral, zelando pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias.

Art. 68. Compete ao Primeiro, Segundo e Terceiro Tesoureiros auxiliar o Tesoureiro-Geral, e substituí-lo na ordem estabelecida, quando outro não for indicado.

Art. 69. Compete aos demais membros da Comissão Executiva participar das reuniões e das decisões políticas e administrativas do Partido, além de desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente.

SEÇÃO V

Das Comissões Provisórias

Art. 70. As Comissões Provisórias têm competência concorrente de Diretório e Comissão Executiva.

Art. 71. As Comissões Provisórias são designadas pela Comissão Executiva de nível hierárquico imediatamente superior.

Art. 72. O ato que instituir as Comissões Provisórias designará o Presidente e o Tesoureiro e terão a seguinte composição:

I - Estaduais: de 11 (onze) a 21 (vinte e um) membros titulares e até 7 (sete) suplentes;

II - Municipais: de 7 (sete) a 17 (dezessete) membros titulares e até 5 (cinco) suplentes.

Art. 73. As Comissões Provisórias têm vigência de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogadas.

Art. 74. Serão designadas Comissões Provisórias nas hipóteses de dissolução ou extinção de Diretório ou no caso de inexistência de representação partidária, com o objetivo de constituir o Diretório.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 75. O Conselho Fiscal eleito pela Convenção respectiva será formado por:

I - Nacional: 7 (sete) titulares e 4 (quatro) suplentes;

II - Estadual: 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;

II - Municipal: 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

Art. 76. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e dar parecer sobre a contabilidade do Partido;

II - fiscalizar a execução do orçamento anual;

III - supervisionar e acompanhar as atividades financeiras do Partido.

Art. 77. O Conselho Fiscal na sua primeira reunião elegerá:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Vice-Presidente;

III - 1 (um) Secretário.

Art. 78. O Conselho Fiscal prestará contas de suas atividades e apresentará relatório à Comissão Executiva.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 79. O Conselho Consultivo eleito pela Convenção respectiva será formado por:

I - Nacional: 33 (trinta e três) titulares e 12 (doze) suplentes;

II - Estadual: 5 (cinco) titulares e 3 (três) suplentes;

II - Municipal: 5 (cinco) titulares e 3 (três) suplentes.

Art. 80. Compete ao Conselho Consultivo:

I - colaborar com a Comissão Executiva respectiva, encaminhando-lhe sugestões e pareceres, estes quando solicitados, sobre problemas político-partidários, nacionais, estaduais e municipais;

II - opinar sobre matéria de relevante interesse, quando solicitado;

III - sempre que convocado, participar, por intermédio do Presidente, das reuniões do Diretório ou da Comissão Executiva, sem direito a voto.

Art. 81. O Conselho Consultivo na sua primeira reunião elegerá:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Vice-Presidente;

III - 1 (um) Secretário.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 82. O Conselho de Ética eleito pela Convenção respectiva será formado por:

I - Nacional: 13 (treze) titulares e 6 (seis) suplentes;

II - Estadual: 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;

II - Municipal: 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

Art. 83. Compete ao Conselho de Ética:

I - zelar pela aplicação e observância do Estatuto, do Programa e das normas regulamentares dos órgãos partidários;

II - remeter à Comissão Executiva respectiva os processos em que se configurem casos de aplicação de sanção;

III - opinar, nos casos que lhe digam respeito e que lhe tenham sido submetidos pela Comissão Executiva respectiva.

Art. 84. O Conselho de Ética na sua primeira reunião elegerá:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Vice-Presidente;

III - 1 (um) Secretário.

CAPÍTULO XI

DOS MOVIMENTOS

Art. 85. As Comissões Executivas poderão organizar os seguintes órgãos de apoio:

a) Movimentos Trabalhistas;

b) Movimentos da Juventude até 35 anos;

c) Movimentos Rurais;

d) Movimentos da Mulher;

e) Movimentos de Servidores Públicos;

f) Movimentos afrodescendentes;

m) outros Movimentos criados pela respectiva Comissão Executiva.

Art. 86. Os Movimentos são designados pelo Presidente da Comissão Executiva e terão a seguinte composição:

- I - 1 (um) Presidente;
- II - 1 (um) Vice-Presidente;
- III - 1 (um) Secretário-Geral;
- IV - 1 (um) 1º Secretário.

Art. 87. As Chapas para as eleições proporcionais contarão, preferencialmente, com 1 (um) ou mais candidatos de cada Movimento.

Parágrafo único. A lista de candidatos dos Movimentos deverá ser apresentada à Comissão Executiva até 5 (cinco) dias antes da Convenção para escolha de candidatos.

Art. 88. Caberá aos Movimentos, por meio de ação partidária, pugnar pela realização de seus ideais e objetivos.

Art. 89. Os Movimentos elaborarão os seus planos de ação partidária e política e o regimento interno, para aprovação da Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO XII

DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA

SEÇÃO I

Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 90. Aos filiados ao Partido são assegurados os seguintes direitos:

I - disputar, observadas as exigências da Constituição, da lei e deste Estatuto, cargo público eletivo e função partidária;

II - formular requerimentos perante os órgãos partidários;

III - pleitear revisão de decisões políticas perante os órgãos partidários;

IV - interpor recursos em defesa de seus interesses políticos perante a Justiça;

V - representar à autoridade partidária contra os que violarem o Estatuto, o Programa e as normas regulamentares dos órgãos partidários.

Art. 91. São deveres do filiado ao Partido:

I - defender o regime democrático definido na Constituição e esforçar-se para seu aperfeiçoamento;

II - defender o Partido e difundir o seu Programa;

III - votar e participar da campanha dos candidatos indicados pelas Convenções e acatar as demais decisões do Partido;

IV - contribuir para o fortalecimento do Partido;

V - pagar a contribuição financeira estabelecida;

VI - renunciar aos mandatos eletivos, imediatamente ao seu desligamento do Partido;

VII - submeter-se às decisões do Partido.

Art. 92. Os filiados, especialmente os membros de órgãos partidários, mediante a apuração em processo regular em que lhes sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, ficarão sujeitos às sanções disciplinares quando restar provado que são responsáveis por:

I - infração de dispositivos do Estatuto, do Programa e das normas regulamentares dos órgãos partidários ou desobediência à orientação política fixada pelo órgão competente;

II - desobediência às deliberações e às diretrizes regularmente tomadas em questões de interesse do Partido, inclusive pela Bancada a que pertencer o Senador da República, o Deputado Federal, o Deputado Estadual ou Distrital ou o Vereador;

III - atentado contra a normalidade das eleições;

IV - improbidade no exercício de cargos ou funções públicas, de mandato parlamentar ou de órgão partidário;

V - atividade política contrária ao Estado de Direito, ao Regime Democrático e aos interesses partidários;

VI - falta de exatidão no cumprimento dos deveres atinentes às funções públicas e partidárias;

VII - infidelidade partidária, nos termos da lei e deste Estatuto;

VIII - fazer Campanha Eleitoral para candidatos ou partido adversários;

IX - desacato às autoridades partidárias ou às ordens superiores.

Art. 93. O filiado que, eleito pela legenda, venha a se desligar do Partido no curso do mandato ou punido com cancelamento de filiação partidária, perderá automaticamente o mandato para o qual foi eleito.

SEÇÃO II

Das Sanções Disciplinares

Art. 94. Estão sujeitos a sanções disciplinares, na forma da lei e deste Estatuto:

I - os órgãos de direção, de ação e de apoio;

II - os membros do Partido, em geral;

III - os parlamentares;

IV - os filiados.

Art. 95. Os filiados e os órgãos partidários que violarem o Estatuto, o Programa ou as normas regulamentares estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão por 3 (três) a 12 (doze) meses;

III - destituição de função em órgão partidário;

IV - expulsão com cancelamento de filiação partidária;

V - dissolução de Diretório.

§ 1º Aplicam-se a advertência e a suspensão às infrações primárias de menor gravidade e falta ao dever de disciplina, aos filiados e aos órgãos partidários.

§ 2º Incorre na destituição de função em órgão partidário o filiado responsável por improbidade ou má exação no exercício de cargo ou função pública ou partidária ou de conduta pessoal reprovável.

§ 3º Ocorre a expulsão, com o conseqüente cancelamento da filiação, nos casos de extrema gravidade, por inobservância aos princípios programáticos, infração grave às disposições de lei e do Estatuto e descumprimento das deliberações do Partido, bem como o parlamentar que se opuser, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários.

§ 4º As sanções disciplinares de suspensão e destituição implicam a perda de qualquer delegação que o membro do Partido haja recebido, e na interdição do exercício político-partidário, bem como, na exclusão do nome do filiado em chapas do Partido para disputas eleitorais e partidárias.

§ 5º Considera-se ato de infidelidade partidária, sujeitando o infrator à aplicação sumária da pena de cancelamento do registro da candidatura na Justiça Eleitoral e expulsão simultânea do Partido, ao candidato que, contrariando as deliberações de Convenção e os interesses partidários, fizer campanha eleitoral para candidato ou partido adversários.

§ 6º A dissolução de Diretório será aplicada na forma e nas hipóteses dos arts. 99 e seguintes.

Art. 96. A representação para a aplicação de sanção disciplinar deverá ser formulada perante a Comissão Executiva respectiva por qualquer filiado na plenitude dos seus direitos, e deverá ser fundamentada e instruída com prova material ou testemunhal, indicando os fatos e as circunstâncias que deram causa à representação.

Art. 97. As sanções disciplinares serão aplicadas pelas Comissões Executivas.

§ 1º O Presidente da Comissão Executiva ordenará a citação do representado, pessoalmente ou pelo representante do órgão, por escrito, por via postal, ou por qualquer meio que comprove ciência inequívoca, para o representado apresentar defesa escrita no prazo de 8 (oito) dias.

§ 2º Após 3 (três) tentativas infrutíferas de citação do representado, comprovadas por 2 (duas) testemunhas, o Presidente da Comissão Executiva ordenará a citação do representado por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado ou da União, conforme o caso, com prazo de 20 (vinte) dias, para o representado apresentar defesa escrita no prazo de 8 (oito) dias.

§ 3º Os filiados poderão promover sua própria defesa ou fazer-se representar por procurador habilitado, e os órgãos do Partido poderão ser representados por um dos seus membros ou por procurador credenciado.

§ 4º Apresentada ou não a defesa, o Presidente da Comissão Executiva encaminhará o processo ao Conselho de Ética para parecer no prazo de 8 (oito) dias.

§ 5º Com ou sem parecer o Conselho de Ética devolverá o processo à Comissão Executiva, e o Presidente designará Relator que marcará a data do julgamento.

§ 6º No julgamento pela Comissão Executiva será obedecido o seguinte rito:

a) aberta a sessão, o Presidente informará ao plenário a sua finalidade e concederá a palavra ao Relator;

b) feito o relatório, falará o representante da acusação e logo em seguida o representante da defesa, ambos por 15 (quinze) minutos cada, sem apartes e sem debate;

c) após os pronunciamentos da acusação e da defesa, o Relator proferirá o seu voto que será submetido à Comissão Executiva por votação secreta ou por aclamação, a critério do Presidente.

§ 7º A decisão da Comissão Executiva será registrada em ata e publicada no Diário Oficial do Estado ou da União, conforme o caso, e comunicada à Justiça Eleitoral para anotações.

Art. 98. Demonstrados a plausibilidade do direito e o perigo da demora, o Presidente da Comissão Executiva poderá aplicar liminarmente as sanções disciplinares previstas neste estatuto, para só então submeter o julgamento do mérito ao procedimento previsto para o julgamento das sanções disciplinares no artigo anterior, no que couber, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO III

Da Dissolução de Diretório

Art. 99. O Diretório que violar o Estatuto, o Programa ou as normas regulamentares estará sujeito à sanção de dissolução.

§ 1º A representação para a aplicação de sanção de dissolução poderá ser formulada por qualquer filiado na plenitude dos seus direitos, e deverá ser fundamentada e instruída com prova material ou testemunhal, indicando os fatos e as circunstâncias que deram causa à representação.

§ 2º O pedido de dissolução de Diretório Estadual deverá ser formulado perante à Comissão Executiva Nacional.

§ 3º O pedido de dissolução de Diretório Municipal deverá ser formulado perante à Comissão Executiva Estadual.

§ 4º Recebida a representação, será ela submetida ao procedimento previsto para o julgamento das sanções disciplinares no art. 97, no que couber.

§ 5º Dissolvido o Diretório, será promovido o cancelamento das suas anotações perante a Justiça Eleitoral, bem como dos seus demais órgãos de direção, ação e apoio, e designada uma Comissão Provisória, na forma deste Estatuto.

§ 6º Estará também sujeito à dissolução o Diretório cuja Convenção o tenha eleito em desobediência ao Estatuto, ao Programa ou às normas regulamentares.

Art. 100. Demonstrados a plausibilidade do direito e o perigo da demora, a Comissão Executiva poderá decretar liminarmente a dissolução do Diretório, para só então submeter o julgamento do mérito ao procedimento previsto para o julgamento das sanções disciplinares no art. 97, no que couber, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A Comissão Executiva Nacional poderá, ainda, decretar liminarmente a dissolução de Diretório, sempre que ficar caracterizada situação em que se imponha a urgente tomada de decisão, para preservar os superiores interesses do Partido perante o Estatuto, a lei ou a opinião pública, ou de Diretório cujo desempenho político-eleitoral não corresponda aos interesses do Partido ou venha a se tornar impeditivo ao seu progresso e desenvolvimento, submetendo posteriormente em qualquer caso o julgamento do mérito ao procedimento previsto para o julgamento das sanções disciplinares no art. 97, no que couber, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 101. A dissolução do Diretório Nacional ocorrerá em duas hipóteses:

I - pela não realização da Convenção Nacional para renová-lo ou não prorrogação do seu mandato;

II - pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Convenção Nacional.

Parágrafo único. Decretada a dissolução do Diretório Nacional, dirigirá o Partido até a eleição do novo Diretório Nacional uma Comissão Provisória, indicada pelas Bancadas do Partido no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, e pelos Presidentes das Comissões Executivas Estaduais, com poderes restritos à realização da Convenção Nacional, que se reunirá, dentro de 60 (sessenta) dias, para eleger o novo Diretório Nacional.

SEÇÃO IV

Dos Recursos das Sanções Disciplinares

Art. 102. Das sanções disciplinares aplicadas pelas Comissões Executivas Nacional, Estaduais ou Municipais, em qualquer caso, caberá recurso para o Diretório respectivo,

sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou da União, conforme o caso.

§ 1º O Relator da sanção disciplinar decidirá pelo recebimento do recurso com seu encaminhamento ao Diretório respectivo ou pela sua rejeição quando será arquivado.

§ 2º Recebido o recurso, será ele submetido ao procedimento previsto para o julgamento das sanções disciplinares, no que couber, perante o Diretório respectivo.

§ 3º Provido o recurso, o filiado ou o órgão punido retornará ao estado anterior no prazo no prazo de 3 (três) dias da data do julgamento; se improvido será tornada definitiva a sanção aplicada.

§ 4º Das decisões liminares do Presidente da Comissão Executiva, caberá recurso para o próprio órgão, aplicando-se este artigo no que couber.

CAPÍTULO XIII

DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR

Art. 103. O Partido funcionará no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias e na Câmara Legislativas, e nas Câmaras de Vereadores por intermédio de suas Bancadas, subordinadas ao Estatuto, ao Programa e às normas regulamentares.

§ 1º As Comissões Executivas reunir-se-ão na segunda semana de cada sessão legislativa e estabelecerão as diretrizes políticas a serem seguidas pelas Bancadas do Partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias e na Câmara Legislativas, e nas Câmaras de Vereadores, respectivamente.

§ 2º Por sua própria iniciativa ou a requerimento do líder ou de parlamentares que representem 1/3 (um terço) do total dos integrantes da Bancada, a Comissão Executiva respectiva reunir-se-á extraordinariamente para deliberar e “fechar questão” ou não sobre a posição do Partido relativamente a matéria objeto de apreciação legislativa ou sobre o estabelecimento de novas diretrizes políticas, inclusive sobre a constituição de blocos parlamentares, sujeitando-se às sanções previstas neste Estatuto o parlamentar que descumprir a diretriz assim estabelecida.

§ 4º A Comissão Executiva respectiva informará à Mesa da Casa Legislativa sobre a deliberação de “fechamento de questão” adotada nos termos do parágrafo anterior.

CAPÍTULO XIV

DO LÍDER

Art. 104. O líder do Partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias e na Câmara Legislativas, e nas Câmaras de Vereadores é eleito pela Bancada mediante voto secreto e maioria absoluta.

Art. 105. Não sendo obtido o quorum de eleição no primeiro escrutínio, realizar-se-á um segundo, do qual somente participarão os 2 (dois) primeiros colocados no escrutínio

anterior, considerado eleito o mais votado.

Art. 106. Além das atribuições conferidas pelos regimentos das Casas Legislativas, compete ao líder expressar as posições da Bancada perante o órgão partidário correspondente e coordenar sua ação parlamentar no sentido da defesa e implementação das diretrizes do Partido, mediante reuniões periódicas e debates internos com os integrantes da Bancada.

Art. 107. Os líderes do Partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias e na Câmara Legislativas, e nas Câmaras de Vereadores são membros natos das respectivas Comissões Executivas como representantes de suas Bancadas, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO XV

DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS, DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

Do Patrimônio e das Finanças

Art. 108. O Patrimônio do Partido será constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, pelas contribuições obrigatórias de seus membros, pelos donativos que lhe forem feitos e pelos recursos do Fundo Partidário.

Art. 109. Todo recurso financeiro recebido pelo Partido será contabilizado para prestação de contas à Justiça Eleitoral nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 110. Os representantes do Partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias e na Câmara Legislativas, e nas Câmaras de Vereadores contribuirão mensalmente com o valor correspondente a 3% (três por cento) de seus vencimentos, excluída a representação, para a Comissão Executiva respectiva.

Art. 111. Os filiados que exerçam cargos ou funções na administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança, decorrente de sua filiação partidária, contribuirão mensalmente com o valor correspondente a 3% (três por cento) de seus vencimentos, excluída a representação, para a Comissão Executiva respectiva.

Parágrafo único. Os demais filiados ao Partido pagarão anuidade para a Comissão Executiva Municipal, cujo valor mínimo será fixado pela própria Comissão Executiva Municipal.

Art. 112. As Comissões Executivas anistiarão os filiados que, por extrema e reconhecida dificuldade financeira, estejam em débito, podendo, também, dispensar o pagamento dos que estiverem desempregados.

Art. 113. As Comissões Executivas poderão estabelecer critérios relativamente à fixação do valor de contribuições, auxílios ou donativos, levando em conta as peculiaridades da jurisdição em que atua, nos limites da lei.

Art. 114. É vedado ao Partido receber, direta ou indiretamente, contribuição financeira ou auxílio de qualquer fonte de recursos vedada em lei.

SEÇÃO II

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 115. As Comissões Executivas deverão manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

§ 1º As doações de recursos financeiros somente poderão ser efetuadas na conta do Partido por meio de:

I - cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos;

II - depósitos em espécie devidamente identificados;

III - mecanismo disponível em sítio do Partido na internet que permita inclusive o uso de cartão de crédito ou de débito e que atenda aos seguintes requisitos:

a) identificação do doador;

b) emissão obrigatória de recibo eleitoral para cada doação realizada.

§ 2º É vedado ao Partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiros;

II - entes públicos e pessoas jurídicas de qualquer natureza, ressalvadas as dotações referidas no art. 38 da Lei nº 9.096/95 e as provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

III - entidade de classe ou sindical;

IV - pessoas físicas que exerçam função ou cargo público de livre nomeação e exoneração, ou cargo ou emprego público temporário, ressalvados os filiados ao Partido.

§ 3º Constituem recursos de origem não identificada aqueles em que o nome ou a razão social, conforme o caso, ou a inscrição no CPF ou CNPJ do doador ou contribuinte não tenham sido informados, e, se informados, sejam inválidos, inexistentes, nulos, cancelados ou, por qualquer outra razão, não sejam identificados.

§ 4º Os recursos oriundos de fonte vedada e de origem não identificada, eventualmente, recebidos pelo Partido não serão utilizados, devendo o órgão partidário recolher ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito em qualquer das contas bancárias do Partido, sendo vedada sua devolução ao doador originário.

§ 5º Os Diretórios que descumprirem os procedimentos contábeis e financeiros previstos neste Estatuto ou na legislação em vigor terão o repasse do Fundo Partidário suspenso preventivamente até que a irregularidade seja sanada.

Art. 116. As Comissões Executivas prestarão contas anualmente à Justiça Eleitoral nos prazos e em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 117. Cabe à Comissão Executiva Nacional expedir instruções e orientações sobre os procedimentos financeiros e contábeis que devem ser aplicados internamente, bem como referentes à prestação de contas junto a Justiça Eleitoral.

§ 1º O Partido poderá receber doações de pessoas físicas de acordo com os critérios estabelecidos em lei e em conformidade com as determinações da Comissão Executiva Nacional.

§ 2º O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o limite de gastos estabelecido em lei para o cargo ao qual concorre.

SEÇÃO III

Do Fundo Partidário

Art. 118. Os depósitos e movimentações dos recursos oriundos do Fundo Partidário serão feitos em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal, pelo Poder Público Estadual ou, inexistindo estes, no banco escolhido pelo Partido.

Art. 119. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

I - na manutenção das sedes e serviços do Partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado, do total recebido, os seguintes limites:

a) 50% (cinquenta por cento) para o órgão Nacional;

b) 60% (sessenta por cento) para cada órgão Estadual e Municipal;

II - na propaganda doutrinária e política;

III - no alistamento e campanhas eleitorais;

IV - na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, 20% (vinte) por cento do total recebido;

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do Partido ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política de que trata o inciso IV, conforme percentual que será fixado pela Comissão Executiva Nacional, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total;

VI - no pagamento de mensalidades, anuidades e congêneres devidos a organismos partidários internacionais que se destinem ao apoio à pesquisa, ao estudo e à doutrinação política, aos quais seja o Partido regularmente filiado;

VII - no pagamento de despesas com alimentação, incluindo restaurantes e lanchonetes.

§ 1º Na prestação de contas devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º No exercício financeiro em que a Fundação Milton Campos não despender a totalidade dos recursos que lhe forem assinalados, a eventual sobra deverá ser revertida para outras atividades partidárias previstas no *caput* deste artigo, observando-se que:

a) as sobras deverão ser apuradas até o fim do exercício financeiro e deverão ser integralmente transferidas para a conta bancária do Partido destinada à movimentação dos recursos do Fundo Partidário, no mês de janeiro do exercício seguinte;

b) o valor das sobras transferidas não será computado para efeito do cálculo previsto no inciso IV deste artigo;

c) o valor das sobras transferidas será computado para efeito do cálculo previsto no inciso V deste artigo.

Art. 120. Os recursos do Fundo Partidário serão regidos pela Comissão Executiva Nacional e repassados dentro dos seguintes critérios:

I - 20% (vinte por cento) à Fundação Milton Campos;

II - 5% (cinco por cento) às Mulheres Progressistas;

III - 40% (quarenta por cento) ao Diretório Nacional;

IV - 35% (trinta e cinco por cento) aos Diretórios Estaduais.

Art. 121. A Comissão Executiva Nacional disporá sobre os critérios de distribuição do Fundo Partidário para os Diretórios Estaduais, e as Comissões Executivas Estaduais para os Diretórios Municipais.

CAPÍTULO XVI

DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 122. Em ano eleitoral, as Comissões Executivas deverão adequar-se às regras da legislação eleitoral em vigor, providenciando os meios necessários para o seu fiel cumprimento.

Art. 123. Constitui obrigação das Comissões Executivas ao final de cada campanha eleitoral, manter, mediante demonstrativo, controle das sobras de campanha para fins de prestação de contas.

Art. 124. Ocorrendo sobra de campanha, em qualquer montante, essa deverá ser declarada na prestação de contas da instância partidária correspondente.

Art. 125. As sobras de campanhas eleitorais, em recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro que não decorram do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), devem ser contabilizadas como receita do exercício em que ocorrer a sua apuração e devem constar na prestação de contas anual do exercício subsequente ao seu recolhimento.

Art. 126. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros que não decorram do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), esta deve ser declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos, transferida à respectiva Comissão Executiva Nacional, Estadual ou Municipal.

Art. 127. As sobras de recursos financeiros de campanha que não decorram do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão utilizadas pelo Partido, devendo tais valores ser declarados nas prestações de contas perante a Justiça Eleitoral, com a identificação dos candidatos.

Art. 128. As sobras de campanha decorrentes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas.

Art. 129. O Diretório Nacional não poderá ser responsabilizado nem penalizado pelo descumprimento do disposto nos artigos precedentes por parte das Comissões Executivas Estaduais e Municipais.

CAPÍTULO XVII DAS COLIGAÇÕES

Art. 130. É permitida a formação de coligações para as eleições majoritárias e proporcionais.

Parágrafo único. É vedada a celebração de coligações para as eleições proporcionais a partir das eleições de 2020.

Art. 131. Os critérios de escolha e o regime das coligações serão definidos pela Comissão Executiva Nacional, mediante Resolução, publicando-os no Diário Oficial da União até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, nos termos do § 1º do art. 17 da Constituição Federal, e art. 7º, § 1º da Lei nº 9.504/97.

§ 1º Se a convenção partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional, poderá a Comissão Executiva Nacional anular a deliberação e os atos decorrentes da convenção partidária de nível inferior.

§ 2º As anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária, na condição acima estabelecida, deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias após a data limite para o registro de candidatos.

§ 3º Se, da anulação, decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 (dez) dias seguintes à deliberação, observado o disposto no art. 13 da Lei nº 9.504/97.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 132. Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária.

Art. 133. A responsabilização pessoal civil e criminal dos dirigentes partidários decorrente da desaprovação das contas partidárias e de atos ilícitos atribuídos ao Partido somente ocorrerá se verificada irregularidade grave e insanável resultante de conduta dolosa que importe enriquecimento ilícito e lesão ao patrimônio do Partido.

Art. 134. A responsabilidade, inclusive civil e trabalhista, cabe exclusivamente ao órgão partidário Municipal, Estadual ou Nacional que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos de direção partidária.

Art. 135. O órgão Nacional do Partido político, quando responsável, somente poderá ser demandado judicialmente na circunscrição especial judiciária da sua sede em Brasília-DF, inclusive nas ações de natureza cível ou trabalhista.

Art. 136. São impenhoráveis os recursos públicos do Fundo Partidário recebidos pelo Partido, nos termos da lei.

Art. 137. Despesas realizadas por órgãos partidários Municipais ou Estaduais ou por candidatos nas respectivas circunscrições devem ser assumidas e pagas exclusivamente pela esfera partidária correspondente, salvo acordo expresse com órgão de outra esfera partidária.

§ 1º O Diretório Nacional não sofrerá a suspensão das cotas do Fundo Partidário, nem qualquer outra punição como consequência de atos praticados por órgãos Estaduais ou Municipais.

§ 2º Em caso de não pagamento, as despesas não poderão ser cobradas dos órgãos superiores do Partidos, recaindo eventual penhora exclusivamente sobre o órgão partidário que contraiu a dívida executada.

Art. 138. Todos os órgãos partidários extintos ou alterados pelas disposições deste Estatuto permanecem hígidos até a extinção dos seus mandatos.

Art. 139. Aplicam-se as normas estatutárias de direito material vigentes à época do fato, e as normas estatutárias de direito processual aplicam-se imediatamente a partir da data da aprovação deste Estatuto.

Art. 140. Contam-se os prazos previstos neste Estatuto em dias corridos excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento. Os prazos somente iniciam e vencem em dias

úteis nacionais.

Art. 141. Em caso de dissolução do Partido, o seu patrimônio será destinado à agremiação congênere ou entidade de fins sociais ou culturais indicados pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 142. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional, que baixará Resoluções com força administrativa e estatutária, vigorando a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 143. Estas alterações estatutárias entram em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador CIRO NOGUEIRA
Presidente

Herman Barbosa
Delegado Nacional
OAB-DF 10001